

FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA I, II e III CURSO DE BACHARELADO EM TEOLOGIA grade curricular de 18/09/2003

Parecer do CEPE conforme ata nº 01 de 16/ 03 /2005

Aprovado pelo CTA conforme ata nº 01 de 29 /03/2005

Revisado pelo CTA conforme ata nº 00 de 00/00/2007

Mantenedora: União Cristã Associação Social e Educacional

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS DE AÇÃO COMUNITÁRIA I, II e III

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as seguintes disciplinas: Ação Comunitária I, Ação Comunitária II e Ação Comunitária III, da área Interdisciplinar do Curso de Bacharelado em Teologia – grade curricular de 18/09/2003, da Faculdade Luterana de Teologia – FLT.

Art. 2º. As disciplinas de Ação Comunitária I, II e III têm por objetivos:

I – desenvolver uma relação entre a faculdade e a sociedade no que concerne a demandas, problemas, desejos, objetivos, crenças, culturas e valores comuns, capazes de inspirar, orientar e conduzir ações comunitárias embasadas na fé cristã.

II – proporcionar ao estudante a inserção em comunidades cristãs e instituições públicas ou privadas com o intuito de contribuir ao processo educativo na sua dimensão diacônica orientado pela ética cristã no compromisso com as pessoas atendidas e comunidades.

III – oportunizar a partir da vivência prática o exercício da circularidade ação-reflexão-ação com vistas ao desenvolvimento de competências, habilidades e conhecimentos relativos à postura do teólogo cristão em sua relação com a comunidade eclesial e civil.

Art. 3º. A FLT entende por Ação Comunitária uma compreensão da realidade social desde uma perspectiva sócio, econômico, política e religiosa, sob o enfoque pastoral, em conjunto com a vivência de atitudes de serviço e de espírito cristão.

II - DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º. A FLT, representada pelo seu Pró-Diretor Administrativo-Financeiro realizará convênios de cooperação com comunidades eclesiais, preferencialmente pertencentes a Missão Evangélica União Cristã – MEUC e a Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil – IECLB ou instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único: Caberá à Administração Administrativo-Financeira da FLT elaborar a documentação pertinente para a celebração dos convênios entre a FLT e as instituições civis ou eclesiásticas.

Art. 5º. As comunidades eclesiais, instituições públicas ou privadas que realizarem convênio deverão indicar um profissional que será o responsável em acompanhar o estudante no tempo em que este estiver desenvolvendo suas atividades comunitárias. O acompanhamento, por parte da FLT, é feito pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único: Caso não haja um convênio com entidades civis ou eclesiásticas, o acompanhamento será realizado pelo professor da disciplina.

Art. 6º. A obtenção de transporte, alimentação e hospedagem para o desenvolvimento das atividades comunitárias, quando se fizerem necessários, serão previamente acordadas entre a FLT e a comunidade eclesial, ou instituição pública ou privada.

III - DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 7º. O Professor da disciplina de Ação Comunitária I, II e III é designado pelo Coordenador do Curso de Bacharelado em Teologia, dentre os professores da Instituição

§ 1º A indicação do Professor das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III é realizada a cada semestre em que a disciplina for oferecida pela Faculdade.

§ 2º A carga horária atribuída ao Professor das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III será de acordo com o previsto no documento de *encargos docentes* da FLT.

Art. 8º. Ao Professor das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III compete:

I – pesquisar junto à comunidade local e região instituições que tenham interesse em receber estudantes da FLT para o desenvolvimento de ações comunitárias em suas instituições;

II – apresentar aos estudantes os locais disponíveis para a realização da ação comunitária

III – realizar orientações sobre: o regulamento das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III, a inserção do estudante em seu local de atuação; a elaboração de um projeto de ação comunitária, elaboração do relatório final e celebração de convênios;

IV – acompanhar as ações comunitárias desenvolvidas pelos estudantes, por meio de encontros individuais ou em grupo, visitas e contatos com o estudante e o responsável da Instituição em questão;

V – elaborar os planos de ensino-aprendizagem da disciplina de Ação Comunitária I, II e III, de acordo com a ementa de cada disciplina;

VI – solicitar junto à direção da FLT a documentação necessária para a celebração de convênios e encaminhá-los aos estudantes e vice-versa.

VII – solucionar os casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise do Coordenador de Curso;

VIII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

IV - DOS ESTUDANTES

Art. 9º. A matrícula nas disciplinas de Ação Comunitária I, II e III será realizada obedecendo-se os critérios previstos no Regimento Interno e no Projeto Pedagógico da FLT

Art. 10º. Cabe ao estudante matriculado:

I - zelar pela imagem da FLT, como pelo cumprimento do seu regimento interno e regulamento das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III;

II – respeitar a cultura e os procedimentos das comunidades, instituições e organismos nos quais realiza ações comunitárias;

III – acatar as orientações do responsável indicado pela comunidade eclesial ou instituição pública ou privada pelo seu acompanhamento no período de realização de suas ações comunitárias;

IV – freqüentar as reuniões individuais ou de grupo, convocadas pelo Professor da Disciplina;

V – cumprir a ação comunitária na qual se inscreveu, respeitando o calendário, o horário e as orientações do seu Professor da Disciplina e do responsável da instituição, na qual se encontra inserido;

VI – entregar, no prazo estipulado pelo Professor da Disciplina, os documentos relativos à disciplina, como projetos, relatórios, planilhas com a comprovação das horas dedicadas à disciplina e os contratos.

VII – informar o Professor da Disciplina sempre que a Instituição, na qual desenvolve suas atividades, não esteja cumprindo as condições de trabalho estabelecidas;

VIII – ser informado pelo Professor da Disciplina, durante o processo de supervisão e avaliação, dos procedimentos pessoais de conduta insatisfatória ou de faltas percebidas em relação ao Regulamento das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III.

V - DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art.11º. As disciplinas de Ação Comunitária I, II e III ocorrem respectivamente no 3º, 4º e 5º semestre com um total 09 (nove) créditos, equivalentes a 135 (centro e trinta e cinco) horas-aula.

Parágrafo Único. Cada uma das disciplinas perfazem 3 (três) créditos, equivalentes a 45 (quarenta e cinco) horas-aula.

Art. 12º. A respectiva distribuição das horas das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III ocorrerá da seguinte forma:

I – Até 06 (seis) horas-aula para orientações sobre o presente regulamento, relação interpessoal, elaboração do projeto e metodologia para elaboração do relatório final.

II – 33 (trinta e três) horas-aula equivalendo a 27 horas e 30 minutos destinadas para as atividades supervisionadas;

III – Até 06 (seis) horas-aula para a socialização e avaliação dos projetos desenvolvidos

Art. 13º. As horas de deslocamento, para se dirigir ou retornar do local onde será desenvolvida a ação comunitária, não serão computadas para efeito do cumprimento da carga horária.

Art. 14º. O estudante deverá cumprir 100% da carga horária (33 h/a) nas atividades desenvolvidas em ação comunitária.

Art. 15º. O estudante interessado em continuar atuando em atividades comunitárias mesmo após o cumprimento das horas previstas poderá fazê-lo, desde que a FLT e a instituição conveniada estejam de acordo, sendo consideradas as mesmas como trabalho voluntário, podendo ser computadas no *curriculum vitae*. Porém, o trabalho voluntário não será computado no histórico escolar.

VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 16º. A avaliação das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III, em cada semestre se dará da seguinte forma:

I – o cômputo da frequência, que seguirá o exposto nos artigos 12-14 deste regulamento;

II – entrega dos documentos da disciplina (projetos, relatórios, planilha com comprovação de horas, contratos, etc.);

III – a análise do projeto de Ação Comunitária;

IV – Análise do relatório de Ação Comunitária.

V – considerando os incisos I a IV do Artigo 16 o professor das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III atribuirá suas notas, segundo os critérios acordados no Plano de Ensino da Disciplina.

Art. 17º. No caso de se verificar deficiência, no desenvolvimento das atividades de Ação Comunitária I, II e III, o Professor da Disciplina poderá decidir se e como deverá acontecer uma complementação para além do tempo regulamentar.

Art. 18º. Acontecendo a reprovação, por frequência ou pelos objetivos não alcançados, o estudante deverá matricular-se novamente na disciplina, no semestre em que for ofertada.

VII - DO SEGURO DE VIDA

Art. 19º. Os estudantes que desenvolverem atividades comunitárias serão amparados por seguro de vida.

VIII - DOS CASOS NÃO CONTEMPLADOS NESTE REGULAMENTO

Art. 20º. Os casos omissos neste regulamento, ou que necessitem de interpretação, serão decididos pelo Professor das disciplinas de Ação Comunitária I, II e III juntamente com o Coordenador do Curso de Bacharelado em Teologia